



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DE PROJETO DE LEI N 075/2024

EXPEDIENTE
LIDO EM, 28/11/24
1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre autorização de Pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio - Piauí, e dá outras providências.”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre autorização de Pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio - Piauí, e dá outras providências.

II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

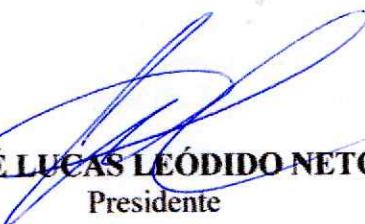
Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

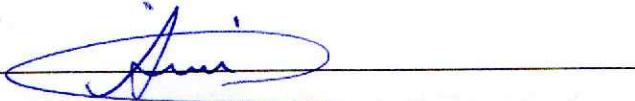
Sala das Sessões da Câmara, 30 de agosto de 2024.

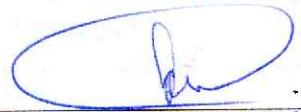


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões da Câmara, 28 novembro de 2024.


JOSE LUCAS LEÓDIDO NETO
Presidente


Membro/Relator


Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EXPEDIENTE
LIDO EM, 28/01/24

1º SECRETÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 075/2024, dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, e dá outras providências.

I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, apresentou Projeto de Lei, Parecer ao Projeto de Lei n.º 075/2024, dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analizando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 28 de novembro de 2024, às 16:00 horas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

Renata Araújo Campelo Leite.
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza.
Roberto Rodrigues de Souza
Membro/Relator

Inácio Bispo Dantas
Inácio Bispo Dantas
Membro



PROJETO DE LEI Nº 075/2024

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUÍO

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

 CRIMINÁRIA EXTRA 28/11/24

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

 APROVADO(A) REJEITADO(A)OBS: EXPEDIENTE
LIDO EM, 27/11/241º SECRETÁRIO


Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de SÃO MIGUEL DO TAPÚIO – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPÚIO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

RECEBIDO EM
27/11/24
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
HELSO SOARES COSTA
Controlador Geral
CFC 016.013.943-06



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO
TAPÚIO – PI**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingirá os índices obrigatórios de aplicação com remuneração desta categoria, esculpidos no inciso XI, art 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação que depende de aprovação legislativa.

Frise-se, por oportuno, que tal medida tem amparo legal na própria lei do FUNDEB, que assim disciplina:

Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (§2º, art. 26 da Lei 14.113/20)

Neste diapasão, além das justificativas jurídicas, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização destes servidores.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.


ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino